



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 13 de maio de 2021.

LEI Nº 1352

“ Dispõe sobre a instituição do Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no âmbito do Município de Jeceaba, o Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos cidadãos residentes no Município que comprovarem insuficiência de recursos financeiros para contratação de serviços de advogado.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta Lei:

I - Será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que será responsável pelo cadastramento e análise dos pedidos de atendimento de assistência jurídica instituída por esta Lei.

II - Exercerá suas atividades visando o pleno atendimento do disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - A assistência jurídica será exercida em caráter consultivo e judicial, englobando, neste caso, o atendimento do cidadão no patrocínio de ações de natureza cível e/ou criminal em tramitação em primeira e segunda instâncias.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 3º O disposto nesta Lei será efetivado mediante:

I – Regulamentação da forma de atendimento e da seleção dos beneficiários dos serviços a ser realizada pelo Órgão Municipal de Assistência Social;

II – Expedição de ato de lotação de servidores para atendimento dos serviços advocatícios à população na forma desta Lei;

III – O pagamento de despesas referente ao acompanhamento dos processos, desde que não alcançadas por isenção prevista em lei ou regulamento, condicionada, em qualquer caso, à prévia disponibilidade orçamentária e financeira específica.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, devendo observar a inclusão anual de créditos orçamentários específicos e suficientes ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que a cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 13/05/2021

Handwritten signature
Assinatura do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br